

Resolução nº 4/CMA, de 3 de maio de 2006

Cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de subsidiar a CMA na implantação de diretrizes metodológicas de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – CMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 2º da Portaria/MP nº 67, de 11 de abril de 2005, e conforme decisão exarada em sua 10ª reunião ordinária, realizada em 3 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de subsidiar a CMA na implantação da metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivos:

- I – definir metodologias de AAE adequadas ao processo de planejamento do Governo Federal;
- II – propor um plano de capacitação em AAE para os servidores públicos federais; e
- III – avaliar a pertinência da institucionalização legal do uso da AAE no sistema de planejamento do Governo Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes:

- I – da Casa Civil da Presidência da República;
- II – do Ministério da Fazenda;
- III – do Ministério do Meio Ambiente; e
- IV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Cada órgão integrante do Grupo de Trabalho indicará quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, mediante ofício dirigido à Secretaria-Executiva da CMA.

§ 2º Após a indicação, os membros do Grupo de Trabalho submeterão à CMA uma agenda de trabalho para o período de vigência do GT.

§ 3º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho ficará a cargo de um dos representantes do Ministério do Planejamento.

§ 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por ato convocatório do Coordenador do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a cooperação de organismos governamentais e não-governamentais, bem como convidar representantes deles para participar das reuniões e discussões do colegiado.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIEL CECÍLIO GARCES PARES
Secretário Executivo da Comissão

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2006 (com retificação no dia 30 de maio de 2006).